



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 283/XIV/2.ª](#)

ASSUNTO: Contratação Enfermeiros Centro Hospitalar Tâmega e Sousa (CHTS)

Entrada na AR: 6 de julho de 2021

N.º de assinaturas: 475

1.º Peticionário: Luciana Catarina da Rocha Soares

Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local

I. A petição

1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República a 6 de julho de 2021, estando endereçada ao Senhor Presidente da Assembleia da República. A 13 de agosto de 2021, por despacho do então Senhor Vice-Presidente da Assembleia, Deputado José Manuel Pureza, a petição foi remetida à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local, para apreciação, tendo chegado ao conhecimento desta a 14 de setembro de 2021.

Por força da dissolução da Assembleia da República [decretada](#), a petição não foi objeto de tramitação, ficando a aguardar pela Legislatura subsequente, para a qual transitou, nos termos do artigo 25.º da [Lei de Exercício do Direito de Petição](#) - Lei n.º 43/90, de 10 de agosto (na redação atual), para que a comissão parlamentar que viesse a ser constituída e fosse designada responsável pela sua apreciação pudesse fazer a verificação da sua admissibilidade e demais procedimentos previstos na Lei.

Na presente Legislatura, por despacho de 13 de abril de 2022 do Senhor Presidente da Assembleia da República, data de instalação das Comissões Parlamentares, foi esta petição redistribuída à Comissão de Administração Pública, Ordenamento do Território e Poder Local para apreciação.

Importa, portanto, aferir só agora da sua admissibilidade, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 17.º da mesma Lei.

2. Objeto e motivação

Esta petição coletiva, apresentada por Luciana Catarina da Rocha Soares, alerta para o facto de cerca de 40 enfermeiros verem o seu lugar no Centro Hospitalar de Tâmega e Sousa em risco, por falta de aprovação orçamental do Governo, não obstante a unidade hospitalar carecer de profissionais e os colegas estarem sobrecarregados de trabalho. Nesta sequência, solicitam apoio para poderem manter-se a exercer funções.

II. Enquadramento legal

1 – O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, a primeira peticionária encontra-se corretamente identificada, sendo mencionado o nome completo, o respetivo domicílio e o número e a validade do documento de identificação, mostrando-se ainda presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da LEDP.

Não parece, por outro lado, verificar-se qualquer causa para o indeferimento liminar previsto no artigo 12.º deste regime jurídico, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República.

Propõe-se, por isso, a admissão da presente petição.

2 – Refira-se que, em notícia do [Observador](#) do passado dia 8 de abril, foi divulgado que «o Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa (CHTS), com sede em Penafiel, recebeu autorização da tutela para contratar 42 enfermeiros especialistas, anunciou esta quinta-feira aquela instituição de saúde.»

Na sequência dessa informação, os serviços da Comissão diligenciaram, sem sucesso, junto da primeira peticionária no sentido de apurar se mantinha ou não interesse no prosseguimento da petição.

III. Proposta de tramitação

1. Por se tratar de petição subscrita por 475 (quatrocentos e setenta e cinco) cidadãos, sendo admitida, deve ser nomeado relator, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 17.º da LEDP, não pressupondo, contudo, a sua apreciação em Plenário, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, nem a audição dos respetivos peticionários, de acordo com o n.º 1 do artigo 21.º, ou tão pouco a realização de debate autónomo em Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º-A, não sendo igualmente obrigatória a publicação do respetivo texto em Diário da Assembleia da República, segundo o que preceitua o n.º 1 do artigo 26.º, todos da LEDP.

2. Atento o objeto da petição, sugere-se que, uma vez admitida, se solicite informação sobre a viabilidade das pretensões dos peticionários à Senhora Ministra da Saúde e ao Presidente do [Conselho de Administração](#) do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa (CHTS) e que, após a receção dessa informação, se dê conhecimento do relatório final a todos os Grupos Parlamentares e DURP, bem como ao Governo.

3. Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 6, 7 e 9 do artigo 17.º da LEDP, a Comissão deve apreciar e deliberar sobre admissibilidade da presente petição, aprovando, caso seja admitida, o respetivo relatório final no prazo de 60 dias a contar da data de admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, devendo a primeira peticionária ser notificada do teor das deliberações que vierem a ser tomadas.

Palácio de São Bento, 27 de maio de 2022.

A assessora da Comissão

Susana Fazenda